



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 008/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 198/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 198/2021**, de autoria do Vereador Fábio Veterinário, que dispõe sobre a data da fundação de Guarapari e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que a proposição não se fez acompanhar de estudos científicos e históricos que pudesse subsidiar o ano de 1555 como marco de fundação da cidade.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre determinação de data de fundação de Guarapari.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que, o mencionado ano indicado pelo Parlamentar não consta da História do Município encontrado no sítio eletrônico da casa de leis.

Afirma ainda não ser possível presumir um marco como data de fundação da cidade sem demonstração científica.

A proposição do legislador foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, como mencionado no referido veto, que também se manifestou pelo veto total da proposição.

Durante sua tramitação, esta douta Comissão emitiu seu parecer de maneira favorável, pois, no que concerne analisar sobre técnica legislativa, onde o projeto de lei atendia todas as exigências da Lei Complementar nº 95/1998 e não apresentava qualquer vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade. Porém, com os fatos versados pela Procuradoria do Município, esta Comissão entende por mais benéfico ao Município pela manutenção do Veto, ora analisado.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 198/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade à necessidade dos moradores, pelo fato de que já está devidamente nomeado logradouro alvo desta proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 008/2022** do **Projeto de Lei nº 198/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 008/2022 do **Projeto de Lei Complementar nº 198/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

